



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

CONTRATO Nº 011/2025

CONTRATO Nº 011/2025 – TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, E RECONCAVO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede administrativa situado na Rua Manoel José Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, por seu Presidente **CAÍQUE PIRES BARBOSA**, inscrito no CPF nº 025.***.***-14 e RG n. 12.***.***-74 SSP/BA doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **RECONCAVO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Castro Alves, 03, Apt. 01, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA, inscrita do CNPJ/MF, sob o nº 41.517.295/0001-55, aqui representada pela Sr. **Marcio Robson dos Santos de Jesus**, brasileiro, socio, inscrito no CPF sob o nº 780.***.***-34, RG nº 88.*****.80 residente e domiciliado na Av. Juracy Magalhães, 288, Calabar, Santo Antônio de Jesus/BA, aqui denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob o regime de execução indireta por preço global, nos termos do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025, Processo Administrativo nº 013/2025**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e com fundamento nas disposições e princípios gerais, na forma e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos de informática que visa atender as necessidades de criação de novos gabinetes, salas, criação de um espaço para podcast e a modernização do legislativo na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, conforme condições estabelecidas na proposta da contratada no Termo de Referência e tabela a seguir:

ITENS	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALORES	
				UNIT.	TOTAL
1	1	Notebook Completo com Windows 10 Pro 64 Bits (Original): Processador: (ano de lançamento 2021) 3.9GHz, cache de 6MB, núcleos 4, threads 8 Placa de vídeo: Placa de vídeo integrada Tela: Full HD de 15.6 (1366X768) antirreflexo e retro iluminação por LED; Armazenamento: SSD de 240GB Memória: 8GB (1x8GB) DDR4 2400MHz, expansível até 32GB; Wireless: Placa de rede 802.11ac, WIFI e Bluetooth Conexões: 1x Portas USB 3.0 de 1x Geração, 1x porta UBS 2.0 de 1 Geração, 1x porta HDMI, 1x Porta de rede RJ 45: 10/100, Trava de segurança, 1x leitor de cartão SD (SD, SDHC, SDXC), 1x entrada combinada microfone/fone. 1 x slote M.2 Webcam: HD gravação de áudio e vídeo em 720p Teclado: com teclado numérico, Português (Padrão ABNT 2) Touchpad: De precisão Bateria: integrada de 3 células e 42 WH Com Configuração de fábrica. Garantia: mínima de 1 ano com atendimento. Indicar marca e modelo.	LENOVO	R\$ 3.790,00	R\$ 3.790,00
2	20	Aparelhos Tablets , com tela em tamanho mínimo de 11" polegadas ou superior, necessariamente Touch Screen, com conectividade Bluetooth, USB, GPS e Wi-fi. Conter ainda Câmera traseira de, no	SAMSUNG	R\$ 1.449,00	R\$ 28.980,00



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

		mínimo 8 MP e câmera frontal com 5 megapixels. O processador mínimo 2,2 GHz (Octa Core) ou superior, memória interna de 64GB e memória RAM de 4GB. O Sistema Operacional deverá ser Android 13 ou superior, e adequar-se à bateria, de no mínimo, 7040 mAh. Aparelho deverá vir lacrado, com garantia de 1 (um) ano. Wi-Fi / 5G - Nano SIM (4FF).			
3	1	Notebook Processador: 4.6Ghz, Threads 16, núcleos 10, cache 20MB, Sistema Operacional: Windows 11 Pro, Português-Brasil, Placa de vídeo: 6GB GDDR6, Tela: Full HD de 15.6" (1920 x 1080), 120Hz, 250 nits, Memória: 16GB DDR5 (2x8GB) 4800MT/s; Expansível até 32GB (2 slots soDIMM), Bateria principal: Bateria de 3 células e 56 Wh (integrada), Wireless: Intel® Wi-Fi 6 AX201, 2x2, 802.11ax, placa de rede wireless com Bluetooth®, Energia: Adaptador CA 180 Watts (Bivolt).	ACER	R\$6.987,00	R\$ 6.987,00
4	3	Nobreak 1200va/600w Bivolt de Entrada Tensão de entrada: Bivolt automático 120V-220V, Tensão de saída: 115v, tomada: Novo padrão NBR 14136:2002, Baterias: Inclusas, Forma de onda: Senoidal por aproximação, Proteção de no mínimo 5 níveis;	TS-SHARA	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
5	1	PLACA FONTE DE PABX , Características: Modelo: 4990360 Especificações Técnicas: Produto: Placa Fonte de Alimentação PABX Impacta 94, 140 e 220 Aplicação: Utilizadas nas centrais impacta 94, 140 ou 220 Itens Inclusos: 1x Placa Fonte Rack Impacta 94/140/220.	INTELBRAS	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
6	16	BATERIA NOBREAK, SKU 14631 , Modelo 82293, EAN 7897013568725, NCM 85072010, Peso (KG) 2.040000, Largura (cm) 9, Altura (cm) 6, Profundidade 15 (cm), Garantia 1 ano, Descrição Curta Obtenha energia confiável e duradoura com a Bateria Selada de Chumbo, Nobreak 12V x 5Ah. Esta bateria é especialmente projetada para uso em nobreaks (UPS) e oferece alto desempenho e qualidade excepcionais. Padrão Bateria Chumbo Tipo Bateria Selada Voltagem 12V.	ELGIN	R\$ 114,00	R\$ 1.824,00
7	1	ROTEADOR ; Wi-Fi nas Bandas de 2.4 e 5 GHz (3x3 MIMO); Throughput Agregado de 1.3 Gbps; Padrão de Antenas para Montagem Versátil; 1 Porta RJ-45 GbE (PoE IN) (*); 1 Porta RJ-45 GbE Secundária para Outros Dispositivos Especificações: - Consumo: 9W - Instalação: Interna - Número Elementos: 250 clientes simultâneos - Qualidade Digital	UBIQUITI	R\$ 1.699,00	R\$ 1.699,00



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

		- Quantidade de Antenas 3 - Recepção de Sinal - Padrão Wi-Fi: 802.11a 802.11b 802.11g 802.11n 802.11r 802.11k 802.11v 802.11ac - Tipo da Antena: Interna - Segurança: WEP WPA-PSK WPA-Enterprise (WPA/WPA2 TKIP/AES) - BSSID: Até 8 Por Canal - Alimentação: PoE Passivo 48V 802.3af Suporta 802.3at suportada: 44-57 VDC - Características: 1 entrada USB 2.0 Fonte de alimentação: Injetor PoE Incluso			
8	4	ROTEADOR, Tecnologia Wi-Fi 5 802.11ac Wave 1; Banda de 5 GHz com Throughput de até 867 Mbps; Banda de 2.4 GHz com Throughput de até 450 Mbps; Transmissão do Sinal até 183 Metros; 1 Porta RJ-45 Gigabit; Alimentado via PoE ou PoE Passivo 24V; Fonte de alimentação: Injetor PoE Incluso Especificações: - Dimensões: 175.7 x 175.7 x 43.2 mm - Peso: 240 g, 315 g com Kit de Montagem - Interface de Rede: (1) Porta 10/100/1000 Ethernet - Botões: Reset - Método de Alimentação: PoE, 24V PoE Passivo (Pares 4, 5+; 7, 8 Return) - Fonte de Alimentação: Injetor PoE Gigabit 24V, 0.5^a - Economia de Energia: Suportado - Consumo Máximo de Energia: 6.5W - Potência Máxima de Transmissão: 2.4 GHz: 24 dBm, 5 GHz: 22 dBm - Antenas: (1) Antena Dual-Band, Tri-Polar, 2.4 GHz: 3 dBi, 5 GHz: 3 dBi - Padrões Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n/r/k/v/ac - Segurança Wireless: WEP, WPA-PSK, WPA-Enterprise (WPA/WPA2, TKIP/AES) - BSSID: Até 8 por Rádio	UBIQUITI	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

		- Montagem: Parede / Teto (Kits Incluídos) - Temperatura de Operação: -10 a 70° C - Umidade de Operação: 5 a 95% Sem Condensação - Certificações: CE, FCC, IC			
9	1	Computador sistema operacional Windows 11 Pro original, Gabinete: Ventoinhas suportadas:Lateral: 2 x 120 mm; Superior: 2 x 120 mm; Traseira: 1 x 120 mm, Water cooler Suportado Water cooler : Lateral: 240 mm; Superior: 360 mm, Fonte Atx Real 650 watts: 80 plus ouro 88% de eficiência; 1x Cabo ATX de 24 PINOS (24); 1x Cabo EPS/ATX12V (8 pinos) (4+4), 1x Cabo PCI-E (8 pinos) (6+2)/(6+2)P / 1x Cabo (3 SATA) ; 1x CABO PATA (2PATA), Placa mãe: 1 x slot PCIe 4.0 x16; 2 x slots PCIe 4.0; 1x Slot M.2 2280; 4 portas SATA 6 Gb/s; Portas de E/S do painel traseiro: 4 x portas USB 3.2 Gen 1 (4 x Tipo A); 2 x portas USB 2.0 (2 x Tipo A), 1 x porta HDMI TM; 1 x porta Ethernet Realtek 2,5 Gb; 3 x conectores de áudio; 1 x Porta combinada teclado/mouse PS/2, Processador: Número de núcleos 10;threads 12; Cache 12 MB; Frequência 4.40 GHz, Water cooler:240MM, Armazenamento:NVMe PCIe 4.0 x 4; Formato: M.2 2280; Capacidade: 1Tb, Quantidade de Memória: 16GB DDR4 3200Mhz, Placa de video dedicada:Memória Padrão 8 GB GDDR6, CONEXÃO PCIe de 8 pino; Clock de memória: 14000 MHz; Saída: 2x DisplayPort 1.4a; 2x HDMI 2.1 Teclado multimídia:Tecla silenciosa USB, Mouse:7200 DPI, Dimensões do Produto 128 (C) x 73 (L) x 50 (A) mm, Monitor 24", Resolução de Tela 1920 x 1080, Brilho 250 nits, Conexão 1 x HDMI; 1x DisplayPort 1.4, Tempo de resposta 1 ms, Contraste 100.000.000:1, Tipo de Painel Fast IPS, Voltagem de entrada; AC 100-240 V (50/60 Hz);	PC-TOP	R\$ 6.899,00	R\$ 6.899,00
10	2	Webcam 4k , plug-and-play, resolução de 8 Mpx, Interfaces USB 2.0 e USB 3.0, Ultra HD 60FPS, Auto focus, portátil, com luz LED;	LOGINTECH	R\$ 450,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL: SESENTA MIL SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS					R\$ 60.679,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 60.679,00 (SESENTA MIL SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações¹ vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

UNIDADE: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTOS DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

FONTE DE RECURSOS: 1500 - Recursos não Vinculados de impostos

3.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados na Câmara Municipal de Santo Antônio De Jesus, Estado da Bahia, na Zona Urbana ou em outro endereço indicado na Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal.

4.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é até 31/12/2025, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis conforme disposição do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O CONTRATADO deve:

- a) Executar o objeto contratual de acordo com as especificações técnicas requeridas pela CONTRATANTE, através do Termo de Referência, e conforme a Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente às legislações pertinentes, assim como as determinações da CONTRATANTE;
- b) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços/produtos obedecidos os limites legais e de acordo com a proposta técnica-comercial acostada;
- c) Manter permanentemente à disposição da CONTRATANTE preposto que assuma perante a Fiscalização desta, a responsabilidade técnica e legal dos serviços/produtos, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- d) prestar os serviços objeto do presente em estrita colaboração com o CONTRATANTE;
- e) arcar com todas as despesas e custos seja referentes à remuneração de seus empregados ou prepostos necessários para a execução de objeto contratual, materiais, transporte, encargos de quaisquer natureza, especialmente sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros que direto ou indiretamente estejam relacionados com o objeto a ser contratado.
- f) Observar e respeitar as legislações federais, estaduais e municipais relativas a execução dos serviços;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução do objeto contratado;
- h) Zelar pela boa e completa execução do objeto contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe foram solicitadas;
- i) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do contrato.
- j) executar os serviços objeto deste Termo de Referência, acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando máquinas e equipamentos apropriados;
- k) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Termo;
- l) arcar com todas as despesas decorrentes da alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- m) promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, das máquinas, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços;
- n) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

- o) garantir que a execução dos serviços se dê sob responsabilidade de um engenheiro e um técnico de segurança do trabalho, de modo a garantir a atenção e cumprimento das Normas Regulamentadoras nº 09, 18 e 35, sem prejuízo de outras determinadas pelos órgãos de fiscalização.
- p) zelar pela boa e completa execução dos serviços e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- q) comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, provocada por empregados da CONTRATADA;
- r) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;
- s) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- t) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços.

6.3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- b) a subcontratação total para a execução do objeto deste contrato.
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

6.4. O CONTRATANTE deve:

- a) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços/produtos objeto do presente contrato, com competência para atestar a efetiva prestação dos mesmos, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) efetuar, nos prazos previstos, o pagamento devido à CONTRATADA oriunda da locação e execução dos serviços/produtos;
- c) verificar e aceitar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas.
- d) designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- e) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- f) eliminar fatores restritivos a flexibilidade da ação administrativa e gerencial da CONTRATADA com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
- g) prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto desta dispensa de licitação será recebido, conforme autoriza o art. 140 da Lei 14.133/2021.

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.2. No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao serviço executado.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

8.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8.4. A fiscalização do fornecimento de que trata este ato licitatório será exercido pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9. Não será exigida garantia da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento realizado, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento realizado, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações de regularidade trabalhista e fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e perante o FGTS.

10.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

10.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

10.6. O Contratante não fica obrigado a tomar os produtos/serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento/serviço efetivamente realizado.

10.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

10.8. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.9. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o do art. 75 II da Lei nº 14.133/2021 serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

10.10. Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado e aprovado pela Câmara Municipal, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

10.11. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.

10.12 Como condição para recebimento de cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade trabalhista e fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

11.1. O preço unitário considerado para o fornecimento/execução dos serviços será o preço ofertado na proposta vencedora.

11.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

11.3. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

11.4. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

11.5. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

11.6. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13 Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

- 13.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 13.4 O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 13.5 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.6 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 13.7 A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
- 13.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.9 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 13.10 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.11 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.13 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.14 A supressão, por parte da Administração, dos serviços/materiais, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço/fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.18 Descumprimento do disposto na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.19 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- 14.10 atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 14.1.1 Advertência por escrito;
- 14.1.2 Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 14.1.3 Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- 14.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 14.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 14.2.1 Advertência por escrito;
- 14.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 30%;
- 14.2.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- 14.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

14.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

14.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

14.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

14.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal.

14.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e vincula-se ao edital e anexo da Dispensa de Licitação nº 008/2025, constante do Processo Administrativo nº 013/2025, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus - BA, em 19 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

CAÍQUE PIRES BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

RECONCAVO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

Representante legal: Marcio Robson dos Santos de Jesus

CI: 88.*****.80 SSP/BA e CPF: 780.***.***-34

Instrumento de outorga de poderes: contrato social

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____